



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 112
Decisão da CEGEM	Nº 48/2021	
Referência	Processo nº 1138241/2021	
Interessado(a)	JOSE HELIO DE SOUSA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 112, apreciando o Processo nº 1138241/2021, que trata sobre o Auto de Infração Nº 500..../20.., contra a Pessoa Jurídica JOSE HELIO DE SOUSA - ME, devido a falta de comprovação Registro junto a este Conselho e que está ativa e cadastrada na Receita Federal desde .0/0./19.. e tendo como Objetivo Principal: (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/6658 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 0.././20..; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ../0/20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através ao artigo 73 alínea “c” da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho, Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)